

Dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Serrinha, e dá outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, faz saber que o plenário aprovou e eu sanciono e mando publicar a seguinte lei:

### **Capitulo I DA FINALIDADE**

**Art. 1º** - A Guarda Civil Municipal de Serrinha, subordinada diretamente à Secretaria Municipal de Administração, tem por finalidade proteger os serviços, instalações e bens do Município, dentre estes o seu patrimônio cultural, histórico, natural, paisagístico e turístico.

### **Capitulo II Da Estrutura Organizacional**

**Art. 2º** - A Guarda Civil Municipal é constituída de:

- I – Chefia (CH);
- II – Subchefia (SC);
- III – Divisão de operação (DO);
- IV – Divisão de ensino (DA);
- V – Divisão de administração (DA).

**Art. 3º** - Além do órgão de deliberação superior, a chefia da Guarda Civil Municipal será exercida por um Oficial Superior das Forças Armadas ou sua direção executiva.

**Parágrafo único** – O oficial de que trata este artigo será investido no cargo do Quadro de Pessoal da Prefeitura e designado como Inspetor Geral.

**Art. 4º** - Integra a Chefia da Guarda Civil Municipal uma Assessoria Técnica, destinada a auxiliá-la em todas as atividades que dependem de conhecimento técnicos especializados.

**Art. 5º** - As relações hierárquicas dentro da Guarda Civil Municipal serão regidas pelo seguinte escalonamento.

- I – Inspetor-Geral;
- II – Subinspetor-Geral;
- III – Inspetores-Chefes;
- IV – Inspetores de Grupamento;
- V – Subinspetores de Grupamento;
- VI – Inspetores;
- VII – Guardas Civis Municipais;

§ 1º - O titular do cargo de Subinspetor Geral integra o Grupo de Direção e Assessoramentos Superior do Quadro de Pessoal da Prefeitura, e será escolhido dentre Oficiais de Reservas das Forças Armadas ou da Polícia Militar.

§ 2º - Os titulares dos cargos de Inspetores-Chefes e Inspetores de Grupamento integram o Grupo de Assessoramento Superior do Quadro de Pessoal da Prefeitura, classificados, respectivamente, e serão escolhidos dentre oficiais da Reserva das Forças Armadas ou da Polícia Militar.

§ 3º - Os titulares dos cargos de Subinspetores de Grupamento integram o Grupo de Assessoramento Superior do Quadro de Pessoal da Prefeitura, classificados no nível e serão escolhidos dentre Sargentos da Reserva das Forças Armadas ou da Polícia Militar que tenham os cursos de Formação de Guardas Civis Municipais.

§ 4º - Os titulares dos cargos de Inspetores e Guardas Civis Municipais integram o Plano do Município e serão escolhidos mediante concurso público.

### Capítulo III DA CHEFIA

**Art. 6º** - À Chefia da Guarda, exercida pelo Inspetor-Geral, subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, compete:

- I – exercer a direção da unidade administrativa da unidade administrativa, observando e fazendo cumprir a Constituição, bem como as normas legais e regulamentares;
- II – estabelecer o horário de trabalho dos integrantes da guarda, determinar as escalas de serviço e organizar as suas atividades, expedindo as instruções que se fizerem necessárias.
- III – impor apenas disciplinas, de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor;
- IV – aprovar, no mês de novembro de cada ano, a escala de férias dos funcionários integrantes da guarda;
- V – organizar e promover, com pó auxílio da Assessoria Técnica e da Divisão de ensino, a realização de treinamento sistemático dos funcionários da Guarda, podendo sugerir a celebração de convênios para esse fim;

- VI – propor ao, Secretario Municipal de assunto Jurídico todas as medidas que entender necessárias ao bom funcionamento da Guarda quando excedente de sua alçada;
- VII – promover, através do Secretario Municipal de Assuntos Jurídicos, as ligações com as demais secretarias e órgãos de3 Administração Indireta, visando ao atendimento das necessidades de segurança das mesmas, assim com o relacionamento operacional entre a Guarda Civil Municipal e os órgãos estaduais responsáveis pela segurança pública;
- VIII – solicitar a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos o atendimento das necessidades com pessoal de apoio e material, indispensável ao funcionamento da Guarda Civil Municipal;
- IX – executar todos os demais atos que sejam necessários ao bom funcionamento, da Guarda.

#### **Capitulo IV DA SUBCHEFIA**

**Art. 7º** - À subchefia da Guarda, exercida pelo Subinspetor-geral, subordinado diretamente ao Inspetor-Geral, compete:

- I – auxiliar o Inspetor-Geral nas atividades de Chefia da Guarda;
- II – supervisionar as atividades relativas à disciplina da Guarda;
- III – coordenar os serviços sob encargos das Divisões de Operação, Ensino e Administração;
- IV – exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por ato do Inspetor-Geral da Guarda;

#### **Capitulo V DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES**

**Art. 8º** - À Divisão de Operações, exercida por um Inspetor-Chefe, subordinado diretamente ao Subinspetor geral, compete:

- I – elaborar os Planos e Diretrizes Operacionais necessárias á execução do policiamento a ser realizado pela Guarda Civil Municipal;
- II – supervisionar e fiscalizar a atuação dos Inspetores de Grupamento, Subinspetores e Guardas Civis Municipais, realizando as rondas, motorizadas ou não, que sejam necessárias á verificação do cumprimento das ordens de serviço e demais tarefas atribuídas aos ocupantes da Guarda;
- III – fazer cumprir as escalas de serviços;
- IV – receber, registrar e participar ao Subinspetor Geral as ocorrências informadas pelos integrantes da guarda no final de cada turno e as providencias tomadas quanto às mesmas;
- V – manter o serviço de comunicação da Guarda.

#### **Capitulo VI DA DIVISÃO DE ENSINO**

**Art. 9º** - À divisão de ensino, exercida por um Inspetor-Chefe, subordinado diretamente ao Subinspetor Geral, compete:

- I – elaborar os planos e programas para os cursos de formação de Inspectores e Guardas Cívicas Municipais;
- II - encarregar-se do constante treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda;
- III – promover os atos necessários à seleção de pessoal para ingresso na carreira de Guarda Civil Municipal;
- IV – propor a celebração de convênios, visando ao aprimoramento profissional dos integrantes da Guarda, bem como medidas de intercâmbio com a mesma finalidade.

### **Capítulo VII DA DIVISÃO DE ENSINO**

**Art. 10º** – À Divisão de Administração, exercida por um inspetor-Chefe, subordinado diretamente ao Subinspetor Geral, compete:

- I - assessorar e subsidiar a Inspeção Geral na elaboração da programação de trabalho;
- II – dirigir, acompanhar, controlar e avaliar a execução dos trabalhos da unidade administrativa sob sua responsabilidade;
- III – decidir sobre assuntos pertinentes à sua área de competência;
- IV – cumprir e fazer cumprir as normas e instruções emanadas do nível hierárquico superior;
- V – elaborar relatórios e encaminhá-los ao Inspetor-Geral, sobre as atividades realizadas na sua Divisão;
- VI – zelar pela conservação dos bens patrimoniais da Guarda Civil Municipal sob sua responsabilidade;
- VII – sugerir providência com vistas ao melhor desempenho, dos trabalhos executados no seu âmbito de ação;
- VIII – propor ao Inspetor-Geral a aplicação de penalidade cabível no caso de infração disciplinar;
- IX – promover os meios necessários ao desenvolvimento dos atos da divisão;
- X – zelar pela efetiva articulação entre as demais unidades administrativas da Guarda Civil Municipal;
- XI – criar condições ambientais e de relações interpessoais que possibilite o empenho satisfatório da Divisão e, conseqüentemente, da Guarda Civil Municipal como um todo;
- XII – praticar os demais atos ou medidas que se enquadrem nas atribuições próprias do cargo.

### **Capítulo VIII DA CARREIRA DE INSPETOR E GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

**Art. 11º** – A carreira dos integrantes da categoria funciona de Inspetor e de Guarda Civil Municipal compõe o Grupo Guarda Civil Municipal, do Quadro de pessoal da prefeitura e serão regidas nos termos da lei.

## **Seção I DO INGRESSO**

**Art. 12º** – Além da aprovação em concurso público de provas e da idade mínima de 18 anos, constituem requisitos obrigatórios para ingresso em qualquer das categorias Funcionais do grupo Guarda Civil Municipal, a habilitação em exame psicotécnico e no Curso de Formação de Inspetores e Guardas Civis Municipais.

**Parágrafo único** – O processo seletivo público para ingresso nas Categorias Funcionais do Grupo Guarda Civil Municipal será objeto de regulamento próprio.

**Art. 13º** - Sem prejuízo das demais condições estabelecidas para ingresso em cargo público municipal, é exigida, ainda, a escolaridade no nível de 1º grau completo, para o cargo de Inspetor da Guarda Civil Municipal.

## **Seção II DO DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA**

**Art. 14º** - O desenvolvimento na carreira a que corresponde o Grupo Guarda Civil Municipal é feito por progressão ou ascensão funcional, obedecidos aos critérios e regras do Estatuto dos funcionários Públicos do Município de Serrinha.

**Parágrafo único** – Não haverá ascensão funcional para o cargo de Guarda Civil Municipal.

**Art. 15º** - Os integrantes da Guarda Civil Municipal serão submetidos a exames médicos anuais.

**Art. 16º** - É assegurado aos componentes da Guarda Civil Municipal:

- I – uniformes especiais, conforme modelos e especificações próprias aprovados em ato do Prefeito;
- II – porte de arma de fogo, cassete, algemas e apito;
- III – carteira de identificação, conforme modelo aprovado em ato do Secretario Municipal de Assuntos Jurídicos.

**Parágrafo único** – O uso de armamento, algemas e apito é restrito ao serviço da Guarda e será regulamentado em ato do Inspetor-Geral.

**Art. 17º** - As insígnias da Guarda Civil Municipal, bem como os símbolos ou distintivos que individualizam e identificam os cargos dos seus integrantes, serão aprovados através de portaria do Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos.

### **Seção III DOS DIREITOS E VANTAGENS**

**Art. 18º** - A jornada de trabalho dos componentes da Guarda Civil Municipal será em regime de tempo integral (escala), podendo o serviço ser prestado no horário noturno e em sábado, domingos e feriados, mediante escalas de revezamento não ultrapassando a carga horária superior às 06 horas, acrescentando adicional noturno se exceder às 22h, respeitando as normas trabalhistas.

**Parágrafo único** – Ressalvados os casos especiais, estabelecidos em atos próprios pelo Chefe do Poder Executivo, o disposto neste artigo só se aplica aos ocupantes dos cargos mencionados no *caput* do artigo 5º deste regulamento e aos motoristas.

**Art. 19º** - Além do vencimento-base fixado em lei para os respectivos cargos, os funcionários da Guarda Civil Municipal farão jus a outras vantagens pecuniárias compatíveis com o exercício dos seus cargos, de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor.

**Art. 20º** – Os funcionários da Guarda Civil Municipal gozarão férias e licença, de acordo com as normas legais e regulamentares vigentes.

### **Capítulo IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 22º** - Os componentes da Guarda Civil Municipal poderão exercer, eventualmente, atividades auxiliares de policiamento ostensivo, em colaboração com a Polícia Militar do Estado, mediante determinação do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 23º** – Sem prejuízo das normas regulamentares que lhes sejam próprias, aplicam-se aos integrantes da Guarda Civil Municipal as disposições contidas no estatuto dos Funcionários Públicos do Município, quanto aos deveres e penalidades.

**Art. 25º** – No ato solene em que receberem as insígnias da Guarda Civil Municipal, os seus integrantes prestarão o compromisso próprio.

**Art. 26º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 27º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 28º** - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA,**  
em 28 de junho de 2007.

**CLAUDIONOR FERREIRA DA SILVA FILHO**  
**PREFEITO**

